

NÚMERO DO PROCESSO: 1999/026/97

PROCESSO REFERÊNCIA: 800122/630/97 - 800120/630/97

MATÉRIA: CONTAS MUNICIPAIS - APARTADO

INTERESSADO: MUNICIPIO: EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
PREFEITO: JOSE CARLOS MENDES
SUBSTITUTO LEGAL: MANOEL REGIS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CAMARA: EDIBERTO APARECIDO ZAMPA
SUBSTITUTO LEGAL: DOMINGOS MENTE JUNIOR
COMPONENTES DA MESA DA CAMARA: ANGELO DOS SANTOS PAVAO (PRIMEIRO SECRETARIO) E VALTER LUIZ VARGAS (SEGUNDO SECRETARIO)
ADVOGADO: FABRICIO PEREIRA DE MELO (OAB/SP 123.894)

RELATOR: CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA (14SO2C)

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CAMARA

OBJETO: EXERCICIO: 1996
ACOMPANHAM EXPEDIENTES TC 229/005/96, TC 1514/005/96 E TC 1679/005/97.

DECISÃO: TC 1999/026/97
ATA DA 14 SESSAO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA, REALIZADA EM 05.05.98 - MAI98 -
A EGREGIA CAMARA, DIANTE DA INSUFICIENTE APLICACAO DO PERCENTUAL MINIMO EXIGIDO PELA CONSTITUICAO FEDERAL NO SETOR DE EDUCACAO (19,59%), E DA FALTA DE REPASSE A PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES, BEM COMO DO ATRASO DO RECOLHIMENTO POR PARTE DO MUNICIPIO, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A APROVACAO DAS CONTAS DA PREFEITURA, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL.
NO TOCANTE AS CONTAS DA MESA DA CAMARA, CONSIDERANDO QUE A FALHA RELATIVA A RETENCAO DOS 8% DOS FUNCIONARIOS, SEM O CORRESPONDENTE REPASSE PARA A PREVIDENCIA MUNICIPAL MACULOU O EXAMINADO, DECIDIU EMITIR PARECER DESFAVORAVEL A SUA APROVACAO, EXCECAO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIACAO POR ESTE TRIBUNAL.
A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO CHEFE DO EXECUTIVO, ALERTANDO-O PARA QUE: REGULARIZE A DIVERGENCIA ENCONTRADA ENTRE OS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES E A CONCILIAÇÃO BANCARIA; FAÇA FICHAS DE CONTROLE DE ESTOQUE E BALANCETES MENSIS DO ALMOXARIFADO DA MERENDA ESCOLAR; PROCEDA A FORMALIZACAO DOS LIVROS E REGISTROS, BEM COMO A TRANSCRICAO DO BALANÇO PATRIMONIAL NO LIVRO DIARIO; PROVIDENCIE, QUANTO AOS CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA, A LEI CONCESSORA DE ANISTIA FISCAL, OU PROCEDA AS COBRANÇAS DA DÍVIDA ATIVA; RESCINDA O AJUSTE FEITO COM A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA., SE AINDA EM VIGOR, BEM COMO TOME PROVIDÊNCIAS PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS QUE FORAM ISENTADOS; REGULARIZE A SITUAÇÃO DA SERVIDORA QUE OCUPA CARGO EM COMISSÃO, NÃO CARACTERIZADO COMO DE ASSESSORIA E DIREÇÃO; RESCINDA OS CONTRATOS DIRETOS CELEBRADOS COM OS DOIS MÉDICOS, CONFORME INDICA A AUDITORIA; OBSERVE A LEI NÚMERO 8666/93; TENHA CUIDADO COM OS GASTOS EXCESSIVOS NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS; E ZELE PELO FIEL ATENDIMENTO AS INSTRUÇÕES NÚMERO 01/90 E 02/95, DESTES TRIBUNAL.
AINDA A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU SEJA OFICIADO AO LEGISLATIVO, TRANSMITINDO-SE AS SEGUINTE RECOMENDAÇÃO: ATENÇÃO AOS DITAMES DA LEI NÚMERO 8666/93 E AOS PRAZOS LEGAIS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO POR PRAZO DETERMINADO; CAUTELA COM OS GASTOS DE COMBUSTÍVEL, QUE SE MOSTRARAM EXCESSIVOS; E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS INSTRUÇÕES NÚMEROS 01/90 E 02/95, DESTES TRIBUNAL.
TAMBÉM A MARGEM DO PARECER, DETERMINOU A FORMAÇÃO DE APARTADOS PARA VERIFICAÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IMPROPRIAS, REALIZADAS POR AMBOS OS PODERES.
DETERMINOU, IGUALMENTE, A FORMAÇÃO DE APARTADOS PARA A VERIFICAÇÃO DE DOIS TERMOS CONTRATUAIS, QUAIS SEJAM: AJUSTE CELEBRADO COM A TRANSPORTADORA ANACASSIA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÕES E MAO-DE-OBRA PARA COLETA DE LIXO; E CONTRATAÇÃO DO SR. ARNALDO JOAQUIM DOS SANTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.
DETERMINOU, AINDA, A AUDITORIA COMPETENTE DA CASA QUE, NA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO, VERIFIQUE SE O PREFEITO ADOTOU PROVIDÊNCIAS QUANTO A DENÚNCIA APRESENTADA PELO CIDADÃO ORIEL ANTUNES, ACERCA DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO, POR PARTICULARES, DE MÁQUINA DA PREFEITURA, TIPO PATROL, O QUE LEVOU A INSTAURAÇÃO, PELA CAMARA MUNICIPAL, DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO NÚMERO 001/96.
DETERMINOU, OUTROSSIM, O ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE TC 1514/005/96,

QUE ACOMPANHA OS PRESENTES AUTOS, POSTO QUE A FALTA DE REPASSE DAS
RETENCOES DOS SERVIDORES PARA O SAPEC - SERVICO DE ASSISTENCIA
PREVIDENCIARIA DE EUCLIDES DA CUNHA, MOTIVOU A DESAPROVACAO DAS
CONTAS, DEVENDO, ANTES, SER DADA CIENCIA AO INTERESSADO DA DECISAO
EXARADA NESTE PROCESSO.
POR FIM, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS EXPEDIENTES TCS 1679/005/07
E 229/005/97, VEZ QUE, EMBORA A CONTRATACAO TENHA SIDO IRREGULAR,
JA FOI ROMPIDA A RELACAO JURIDICA DA SERVIDORA COM A EDILIDADE, NAO
HAVENDO NOS AUTOS INFORMACAO DE QUE OS SERVICOS NAO FORAM PRESTADOS
OU QUE O FORAM DE MA FE, DEVENDO SER OFICIADO AO INTERESSADO
COMUNICANDO-SE-LHE O TEOR DA PRESENTE DECISAO.
PUBLICACAO: DOE DE 13.05.98, PAGINA 29/32.

ESPÉCIE DE DECISÃO:

PARECER

PARECER:

PUBLICADO NO DOE DE 06.06.98, PAGINA 20

INDEX:

APLICACAO NO ENSINO INSUFICIENTE - FALTA DE REPASSE A PREVIDENCIA
MUNICIPAL - ATRASO NO RECOLHIMENTO - EXCESSIVO GASTO COM
COMBUSTIVEL - DESFAVORAVEL